
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias		

Ficam modificadas as alíneas “a” e “b”, do inciso IV do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 569/2019, Mensagem nº 97/2019, que "dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto na legislação do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.", com a seguinte redação:

**"Art. 3º (...)**

IV - (...)

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado de Mato Grosso - FEEF, instituído pela Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR, criado pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005.

(...)"

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa distribuir de forma equitativa os percentuais destinados ao FEEF e ao FUNTUR de imediato, assegurando o fomento ao desenvolvimento do turismo no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, pugnamos pela aprovação da emenda proposta ao Projeto de Lei nº 569/2019 perante o Plenário desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2019

**Lideranças Partidárias**